

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

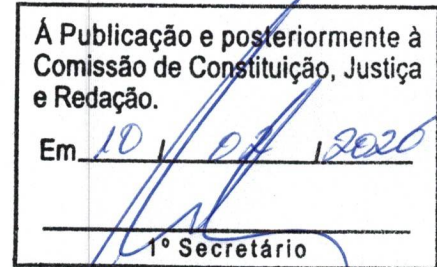
Quadra AA SE 50, Avenida Siqueira Campos - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

OFÍCIO

OFICIO/GAB/DPG Nº 51/2026

Palmas – TO, 5 de fevereiro de 2020

A Sua Excelência, o Senhor
AMÉLIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Deputado Estadual
Nesta



Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar, via iniciativa privativa da Defensoria Pública Geral, acerca de alterações nas Leis Estaduais nº 2.252/2009 e 2.777/2013, com arrimo no artigo 96, II, "b", combinado com o artigo 134, §4º, ambos da Constituição Federal.

Em anexo, segue a minuta do Projeto de Lei em questão, acompanhada da respectiva Exposição de Motivos, para análise e deliberação dessa Augusta Casa das Leis.

Respeitosamente,

PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alexandre Conceição A Gonçalves, Defensor Público Geral**, em 05/02/2026, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1103996** e o código CRC **2634B69D**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra AA SE 50, Avenida Siqueira Campos - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

MINUTA

PROJETO DE LEI N^o 01 DE ____ DE ____ DE 2026

Altera as Leis n^o 2.252, de 16 de dezembro de 2009 e 2.777, de 6 de novembro de 2013 e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1^o. A Lei n^o 2.252, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1^o

§1^o É assegurada aos servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins a revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§2^o A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins tem como data-base o mês de maio, considerando o período de janeiro a dezembro do ano pretérito para fins de cálculo do índice a ser aplicado.

Art. 3^o Os cargos efetivos são quantificados e estruturados em classes e padrões dispostos nos Anexos I, II e III, acompanhados das respectivas áreas de atividades, escolaridade, requisitos de investidura e atribuições genéricas.

Parágrafo único. As descrições com o detalhamento das atribuições específicas e áreas de atuação de cada cargo serão estabelecidas pelo Conselho Superior, mediante iniciativa da Defensoria Pública Geral, respeitada a formação e os regulamentos profissionais.

Art. 4º A jornada normal de trabalho dos cargos de provimento efetivo será fixada em observância aos limites previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins.

§1º A jornada de trabalho de que trata este artigo pode ser organizada em regime de escala ou plantões.

§2º Os ocupantes dos cargos de Técnico Defensorial - área Medicina, terão jornada de 20 horas semanais.

Art. 5º O provimento inicial dos cargos de que trata esta Lei dar-se-á na classe e padrão inicial da Tabela de Vencimentos 1 e 2 constante no Anexo III, mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

.....
§3º As tabelas de vencimentos 3 a 8 do Anexo III estão em regime de extinção, aplicáveis em correspondência ao cargo de provimento inicial e permanecendo acessíveis apenas aos servidores que ingressaram no quadro efetivo nas respectivas tabelas, sendo vedada sua utilização para as investiduras subsequentes.
.....

Art. 10-A. Ao servidor efetivo estável que concluir curso de graduação ou pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, é assegurado o direito à promoção por qualificação para o padrão imediatamente subsequente ao que estiver enquadrado, mantida a classe em que se encontrar posicionado, uma única vez para cada uma das seguintes hipóteses:

- I - graduação, com carga horária mínima de 2.600 (duas mil e seiscentas) horas;*
- II - pós-graduação lato sensu (especialização);*
- III - mestrado;*
- IV - doutorado.*

§1º Para fins do disposto no caput, apenas serão admitidos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) ofertados pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins ou em Instituições que possuam termo de cooperação, convênio, contrato, parceria ou instrumento congêneres celebrado com a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

§2º Os cursos previstos nos incisos I ao IV deste artigo serão aceitos apenas:

- I - em áreas de interesse da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;*
- II - se reconhecidos pelo Ministério da Educação.*

§3º Os cursos, títulos ou certificados utilizados para ingresso no cargo ou para evolução funcional, enquadramento, promoção ou progressão anterior, não poderão ser reaproveitados para a concessão prevista neste artigo.

§4º A concessão de nova promoção por qualificação somente poderá ocorrer após o transcurso do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de implementação da promoção imediatamente anterior.

§5º A promoção por qualificação não será concedida ao servidor posicionado no último padrão da classe em que estiver alocado.

§6º É vedada a concessão da promoção prevista no caput de forma concomitante à progressão horizontal ou vertical no mesmo exercício financeiro.

§7º A concessão prevista neste artigo não interrompe, suspende ou reinicia a contagem de tempo de efetivo exercício no padrão ou classe para efeitos de progressão horizontal ou vertical.

§8º A promoção por qualificação será devida a partir da data de apresentação formal do título, diploma ou certificado à Administração para esta finalidade, vedado o pagamento de quaisquer valores retroativos, ainda que o curso tenha sido concluído em data anterior.

§9º As concessões previstas neste artigo somente serão iniciadas após a conclusão e certificação do primeiro curso de especialização lato sensu efetuado integralmente pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, vedado qualquer pagamento retroativo.

.....
Art. 13-B. *As carteiras de identidade funcional emitidas pela Defensoria Pública têm fé pública em todo o território estadual, na forma do regulamento fixado por ato do Defensor Público-Geral.*

Parágrafo único. *Os documentos poderão ser expedidos fisicamente ou em formato digital.*

.....
Art. 14. *É reservado o percentual de 50% do total das funções de confiança e dos cargos comissionados de direção e chefia a serem preenchidos por servidores efetivos da Defensoria Pública.*

.....
Art. 14-F. *O auxílio-alimentação é concedido em pecúnia aos integrantes dos quadros de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, com natureza indenizatória, adstrito ao efetivo exercício das atividades do cargo.*

§1º *O valor mensal e os demais critérios aplicáveis às concessões serão fixados por ato do Defensor Público-Geral.*

§2º *A concessão prevista no caput não será:*

I - incorporado ao vencimento, subsídio, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante.”

Art. 2º Os cargos de Analista em Gestão Especializado, Analista Jurídico de Defensoria Pública, Técnico em Informática, Oficial de Diligências da Defensoria Pública, Assistente de Defensoria Pública e Motorista de Defensoria Pública entram em regime de extinção.

§1º A remuneração dos cargos em extinção ocorrerá na conformidade das tabelas 3 a 8 do Anexo III desta Lei.

§2º O procedimento previsto no caput desde artigo não afetará a continuidade do exercício do cargo para qualquer finalidade legal, inclusive para concessão de aposentadoria, nem interrompe, suspende ou reinicia a contagem de tempo de efetivo exercício no padrão ou classe para efeitos de evolução funcional ou demais finalidades.

§3º Os cargos efetivos em extinção previstos no caput que forem objeto de vacância serão transformados nos cargos constantes na tabela I do Anexo I desta Lei, de acordo com o respectivo grau de escolaridade exigido para provimento inicial.

Art. 3º Os cargos efetivos vagos em regime de extinção são transformados nos cargos constantes na tabela I do Anexo I desta Lei, de acordo com o respectivo grau de escolaridade exigido para provimento inicial.

Art. 4º As regras estabelecidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos inativos e pensionistas, observando-se o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins.

Art. 5º Os Anexos I, II e III da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 6º Ficam revogados:

- a) o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009;
- b) a alínea “b” do inciso II e parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009;
- c) o art. 11-B da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009, resguardado o direito dos servidores que integram atualmente o quadro auxiliar efetivo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e não foram alcançados por este dispositivo;
- d) o art. 1º da Lei nº 2.777, de 6 de novembro de 2013.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Tocantins, aos dias de fevereiro de 2026.

PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
Defensor Público-Geral

ANEXO I À LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2026

ANEXO I À LEI Nº 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

TABELA I - CARGOS DO QUADRO DE SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA

CARGOS	ÁREA DE ATIVIDADE	QUANTIDADE
Técnico Defensorial	Apoio Jurídico/Técnico/Administrativo	3
Agente Defensorial	Apoio Técnico/Administrativo	17
TOTAL		20

TABELA II - CARGOS EM EXTINÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Analista em Gestão Especializado	67
Analista Jurídico de Defensoria Pública	118
Técnico em Informática	19
Oficial de Diligências da Defensoria Pública	10
Assistente de Defensoria Pública	100
Motorista de Defensoria Pública	25

ANEXO II À LEI Nº ____, DE ____ DE _____ DE 2026

ANEXO II À LEI Nº 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

TABELA I - REQUISITOS DE PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DOS SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
Técnico Defensorial	Apoio Jurídico/Técnico/ Administrativo	Curso Superior com habilitação específica, definida em resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante iniciativa da Defensoria Pública Geral, e expressamente identificada no edital do respectivo concurso público. Curso Superior com diploma de graduação em medicina, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, registro no Conselho Regional da categoria e certificado de Residência Médica em Cardiologia, Psiquiatria,

		Clínica Geral, Ortopedia, Pediatria, Ginecologia ou Neurologia, bem como demais critérios contidos em resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante iniciativa da Defensoria Pública Geral, e expressamente indicados no edital do respectivo concurso público.
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Realizar atividades técnicas, administrativas e de atendimento ao público interno e externo, de nível superior, tais como planejamento, organização, coordenação, supervisão técnica, assessoramento, mediação, conciliação, diligências, notificações, estudo, pesquisa, elaboração de textos, peças, pareceres ou informações, certidões, laudos, análise, pesquisa, execução, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, programas ou estudos ligados à administração, respeitadas as legislações profissionais e as demais atribuições definidas em regulamento.		
CARGO	ÁREA DE ATIVIDADE	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
Agente Defensorial	Apoio Técnico/Administrativo	Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante, equivalente ao Ensino Médio, com habilitação específica, definida em resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante iniciativa da Defensoria Pública Geral, e expressamente identificada no edital do respectivo concurso público.
		Ensino Médio e Técnico Profissionalizante de Enfermagem, com certificado, devidamente registrado, expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho Regional da categoria, bem como demais critérios contidos em resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, mediante iniciativa da Defensoria Pública Geral, e expressamente indicados no edital do respectivo concurso público.
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Realiza atividades técnicas, administrativas e de atendimento ao público interno e externo, de nível intermediário, correspondentes à execução de atividades de suporte técnico e administrativo de menor complexidade, mediação, conciliação, diligências, notificações, pesquisas, bem como o exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento das demais áreas da Defensoria Pública, dentre as demais atribuições definidas em regulamento, de acordo com a sua atividade.		

TABELA II - REQUISITOS DE PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DOS CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO DO QUADRO DOS SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO/ESPECIALIDADE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO	Administração	Curso Superior em Administração com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, organização, supervisão, programação, coordenação de estudos, pesquisas, planos, análise e projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Ciências Contábeis	Curso Superior em Ciências Contábeis com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução, relativas à administração orçamentária, financeira, patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Ciências Econômicas	Curso Superior em Economia com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relativos à pesquisa e análise econômica, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relativos à pesquisa e análise jurídica, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço
	Psicologia	Curso Superior em Psicologia com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades voltadas ao recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO	Pedagogia	Curso Superior em Pedagogia com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de elaboração, avaliação, adequação, supervisão, acompanhamento, organização, análise, orientação em métodos pedagógicos, plano de treinamentos, cronograma das atividades de lazer, esporte, recreação e eventos educativos, emissão de parecer conclusivo em assuntos didáticos e pedagógicos, quando for necessário, e executar outras atividades afins a sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Jornalismo	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social com Especialização na área de atuação	Coordenar, planejar e executar as atividades internas e externas de Jornalismo; atender, assessorar e apoiar as unidades da Defensoria Pública do Estado em assuntos relativos aos órgãos de imprensa; auxiliar no contato e atendimento aos órgãos de imprensa; auxiliar na confecção de <i>press-releases</i> , informativo e revistas de circulação interna e externa; produzir matéria relativa à área de atuação, e executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas, respeitados os regulamentos do serviço.

	Estatística	Curso Superior em Estatística com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, análise, avaliação e execução referentes a estudos, pesquisas, previsões estatísticas, elaboração de projetos, desenhos e gráficos em geral, e executar outras atividades afins à área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Serviço Social	Curso Superior em Serviço Social com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, avaliação e execução relacionadas a estudos, pesquisas, diagnósticos, planos, projetos sociais e de atendimento no âmbito da assistência social e executar outras atividades afins à área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Tecnologia da Informação	Curso Superior em Informática com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades administrativas e técnicas relacionadas ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção de sistemas, projetos e desenvolvimento de programas de computador, planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA EM GESTÃO ESPECIALIZADO	Arquivologia	Curso Superior na área de Arquivologia com Especialização na área de atuação	Desenvolver atividades de organização e conservação e sistematização de documentos históricos, científicos, literários e de outra natureza, por assunto, e de armazenamento em arquivos adequados; recuperar informações, facilitar sua consulta; executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
	Biblioteconomia	Curso Superior em Biblioteconomia com Especialização na área de atuação	Organizar, dirigir e executar trabalhos técnicos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico da Defensoria Pública, e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA	Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito ou Ciências Jurídicas	Prestar consultoria e assessoramento jurídico aos Defensores Públicos e demais unidades da Defensoria, minutar petições, realizar o acompanhamento de processos judiciais de interesse da Defensoria Pública, emitir parecer; analisar e/ou elaborar contratos, convênios, acordos e outros ajustes de interesse da Defensoria, manifestando-se sobre a legalidade dos procedimentos administrativos e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço.
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Informática	Nível Médio Completo, com habilitação na área de Informática	Executar ou auxiliar a execução de tarefas de trabalhos relacionados com as atividades na área da informática, incluindo atividades de manutenção, programação e desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração, operação, suporte e executar outras atividades afins à sua área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.
OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA	Institucional	Nível médio completo com carteira de habilitação	Executar notificações extraprocessuais; diligenciar junto aos registros públicos e repartições públicas na coleta de informações; verificar e informar a situação de bens, coisas ou valores relativos a processos ou expedientes; encaminhar ordens e pedidos de diligências junto às repartições públicas; executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas, respeitados os regulamentos do serviço.

ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA	Assistência Administrativa	Nível médio completo	Realizar atividades de nível médio que envolva a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, classificação, codificação, catalogação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades da Defensoria Pública e executar outras atividades afins à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional, respeitados os regulamentos do serviço
MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA	Condução de Veículos – Transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Nível médio completo e carteira de habilitação no mínimo categoria “B”	Realizar atividades relacionadas com o transporte de funcionários e pessoas credenciadas, documentos e conservação de veículos e executar outras atividades afins a sua área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço.

ANEXO III À LEI Nº , DE DE DE 2026

ANEXO III À LEI Nº 2.252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

TABELA 1						
CARGO	CLASSE	PADRÃO				
		1	2	3	4	5
TÉCNICO DEFENSORIAL	A	6.500,00	6.825,00	7.166,25	7.524,56	7.900,79
	B	8.295,83	8.710,62	9.146,15	9.603,46	10.083,63
	C	10.587,82	11.117,21	11.673,07	12.256,72	12.869,56
	D	13.513,03	14.188,68	14.898,12	15.643,03	16.425,18

TABELA 2						
CARGO	CLASSE	PADRÃO				
		1	2	3	4	5
AGENTE DEFENSORIAL	A	3.300,00	3.465,00	3.638,25	3.820,16	4.011,17
	B	4.211,73	4.422,32	4.643,43	4.875,60	5.119,38
	C	5.375,35	5.644,12	5.926,33	6.222,64	6.533,77
	D	6.860,46	7.203,49	7.563,66	7.941,84	8.338,94

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS EM REGIME DE EXTINÇÃO

TABELA 3 - EM REGIME DE EXTINÇÃO							
CARGO	ANALISTA EM GESTÃO - ESPECIALIZADO						
CLASSE	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	12.296,33	12.911,15	13.556,71	14.234,54	14.946,27	15.693,58	16.478,26
B	17.302,17	18.167,28	19.075,65	20.029,43	21.030,90	22.082,45	23.186,57
C	24.345,90	25.563,19	26.841,35	28.183,42	29.592,59	31.072,22	32.625,83

TABELA 4 - EM REGIME DE EXTINÇÃO							
CARGO	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA						
CLASSE	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	9.054,56	9.507,29	9.982,65	10.481,79	11.005,88	11.556,17	12.133,98
B	12.740,68	13.377,71	14.046,60	14.748,93	15.486,37	16.260,69	17.073,73
C	17.927,41	18.823,78	19.764,97	20.753,22	22.955,64	24.998,22	28.990,05

TABELA 5 - EM REGIME DE EXTINÇÃO							
CARGO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	5.905,59	6.200,87	6.510,92	6.836,46	7.178,29	7.537,20	7.914,06
B	8.309,76	8.725,25	9.161,51	9.619,59	10.100,57	10.605,60	11.135,88
C	11.692,67	12.277,31	12.891,17	13.535,73	14.812,52	15.887,47	17.895,88

TABELA 6 - EM REGIME DE EXTINÇÃO							
CARGO	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	6.707,08	7.042,44	7.394,56	7.764,29	8.152,50	8.560,12	8.988,13
B	9.437,54	9.909,41	10.404,88	10.925,13	11.471,39	12.044,95	12.647,20
C	13.279,56	13.943,54	14.640,72	15.372,75	16.141,39	17.248,46	18.995,88

TABELA 7 - EM REGIME DE EXTINÇÃO							
CARGO	ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	4.471,36	4.694,93	4.929,68	5.176,16	5.434,97	5.706,72	5.992,05
B	6.291,66	6.606,24	6.936,55	7.283,38	7.647,55	8.029,92	8.431,42
C	8.852,99	9.295,64	9.760,42	10.248,44	11.260,87	13.928,18	17.595,91

TABELA 8 - EM REGIME DE EXTINÇÃO							
CARGO	MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	4.471,36	4.694,93	4.929,68	5.176,16	5.434,97	5.706,72	5.992,05
B	6.291,66	6.606,24	6.936,55	7.283,38	7.647,55	8.029,92	8.431,42
C	8.852,99	9.295,64	9.760,42	10.248,44	11.260,87	13.928,18	17.595,91



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alexandre Conceição A Gonçalves, Defensor Público Geral**, em 05/02/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1103994** e o código CRC **14E05C0E**.

26.0.000000282-7

1103994v6



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra AA SE 50, Avenida Siqueira Campos - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

FUNDAMENTAÇÃO - ASSJURDPG

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores Presidente e demais Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com arrimo no art. 96, II, “b”, combinado com o art. 134, §4º, ambos da Constituição Federal, encaminho o Projeto de Lei destinado a alterar a norma que dispõe sobre o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e o respectivo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

A implementação das medidas propostas objetiva otimizar e racionalizar a estrutura do quadro de pessoal da Instituição, visando alcançar uma prestação de serviço público mais eficaz.

Nesta perspectiva, a Administração reconhece a necessidade de instituir uma estrutura mais moderna e vocacionada a atender às novas demandas que se impõem, propiciando um quadro mais conciso e com cargos estrategicamente estabelecidos, suprimindo a multiplicidade outrora existente, ao se priorizar as efetivas necessidades, em atendimento ao imperativo do princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

Para tanto, a proposta coloca em extinção gradativa o quadro de servidores existente, propiciando o surgimento de novo quadro efetivo com estrutura mais aderente às demandas e contextos vivenciados na Administração Pública, sendo composto apenas por dois cargos: Técnico Defensorial (nível superior) e Agente Defensorial (nível médio).

A proposta evidencia que a carreira em extinção gradativa se refere aos servidores que atualmente compõem o quadro institucional, de modo que os cargos que vagarem serão automaticamente convertidos para a nova estrutura, e também, promove a adequação futura do final de carreira das tabelas em extinção, diante da disparidade ocorrida ao longo dos anos entre os cargos antigos.

As medidas apresentadas quanto ao novo formato do quadro funcional não resvalam em impacto orçamentário imediato, uma vez que os cargos somente serão providos por ocasião da realização de novo certame, ocasião em que haverá a devida análise quanto ao ingresso de pessoal. Ademais, as modificações do quadro de pessoal igualmente não acarretarão qualquer impacto direto, uma vez que somente ocorrerá o alcance pleno dos três últimos padrões da carreira nos anos de 2032 a 2036, de acordo com o atual enquadramento massivo de pessoal.

Cumpre destacar que a temática foi amplamente debatida internamente, inclusive com a participação do Sindicato dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Nos demais pontos apresentados, a carteira funcional em formato digital é uma forma de economia de recursos financeiros, uma vez que possibilita a identificação do quadro de servidores sem o custo decorrente da impressão de um documento físico.

A revogação da alínea “b” do inciso I do artigo 7º da Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009 se justifica uma vez que o inciso I, alínea “b” do mesmo artigo já veda a mobilidade funcional no caso de pena administrativa de suspensão ou destituição de cargo.

Por outro lado, a condenação criminal não pode ser considerada em sentido amplo, pela Administração Pública, como fator impeditivo para evolução funcional, cabendo ao magistrado decretar as limitações da eventual sanção aplicada em cada caso, em reverência ao Princípio da Intransmissibilidade da Pena e da Individualização.

No tocante ao auxílio- alimentação, a previsão em lei visa positivar a concessão atualmente praticada no âmbito da Instituição, sem qualquer incremento de despesa.

A proposta de reserva das funções de confiança aos cargos efetivos da própria Defensoria Pública tem por objetivo valorizar o quadro funcional próprio, assegurando a utilização da força de trabalho interna em atividades estratégicas.

A promoção por qualificação, apresentada no artigo 10-A do projeto, é uma forma de estimular o contínuo aprendizado dos servidores, instigando o desenvolvimento acadêmico para agregar maior conhecimento e, conseqüentemente, melhor exercício das funções públicas.

A medida visa mitigar o risco de obsolescência técnica, sendo constituída como um incentivo meritocrático a partir do ano de 2028, ocasião em que se encerrará o primeiro curso de especialização efetuado integralmente pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme previsto no artigo 10-A, §9º deste projeto.

Revoga-se, ainda, o artigo 1º da Lei nº 2.777, de 6 de novembro de 2013, uma vez que atualmente a revisão geral anual é aplicada em índice similar aos Poderes e demais órgãos autônomos, sendo pertinente a tratativa específica que reflete a realidade das concessões no âmbito do Estado do Tocantins, conforme artigo 1º do projeto de lei em apreço.

Por fim, reitera-se que não haverá impacto orçamentário no formato definido pelo artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme supracitado.

Diante do exposto, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alexandre Conceição A Gonçalves, Defensor Público Geral**, em 05/02/2026, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1103993** e o código CRC **B256A662**.